



CRENCIAMENTO Nº 03/2021

CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, EXCETO em cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema da Engenharia, Agronomia e da Geociências, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
Prazo: de 31/08/2021 a 31/08/2023

Local: SGAS Quadra 901, Conjunto "D" - Brasília/DF

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I	EDITAL DE CRENCIAMENTO	VI	MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO
II	TERMO DE REFERÊNCIA		
III	PROPOSTA DE CRENCIAMENTO		
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA		
V	MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 27, inc. v da Lei 8.666/93)		

MAIORES INFORMAÇÕES

Correio eletrônico: cpl@creadf.org.br

OBSERVAÇÃO:

Cópia do instrumento convocatório encontra-se no sítio do Crea-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES E CONTRATOS, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, assim como as alíneas “f”, “k”, “m” e “o”, do art. 34 e art. 35, todos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria AD nº 145/2019, sediado em SGAS Quadra 901, Conjunto D, em Brasília – DF, realizará **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, EXCETO em cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema da Engenharia, Agronomia e da Geociências, conforme as especificações constantes no Termo de Referência**, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. A partir do dia 31 de agosto de 2021 até o dia 31 de agosto de 2023, no horário de 09:00 às 17:00, no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto D, Bloco A – Setor de Protocolo, em Brasília – DF para entrega do envelope com os documentos de habilitação com a proposta, além das declarações complementares.

2. OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, EXCETO em cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema da Engenharia, Agronomia e da Geociências, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A participação no Credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital e de seus Anexos. Serão credenciadas, apenas, as Instituições de Ensino e/ou empresas que atendam às condições constantes no Edital.





3.2. As pessoas jurídicas de direito privado proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.

3.3. Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade, se for o caso.

3.4. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- Suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o CREA-DF, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- Que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4.1. Caso os as informações mencionadas nestes itens não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento da comissão;

3.4.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;

3.4.3. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CREA-DF;

3.4.4. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

3.4.5. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;

3.4.6. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. DA CONTRAPARTIDA, DESCONTOS E RESPONSABILIDADES:

4.1. O credenciado deverá conceder descontos, conforme descrição do objeto, em percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do produtos ou serviços, aos profissionais registrados/vistados no Crea-DF, aos colaboradores do Crea-DF e seus dependentes.

4.2. Outros benefícios poderão ser oferecidos pela Credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima deverá ser atendido.

4.3. A Credenciada deverá enviar semestralmente ao CREA-DF relação das





aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão dos usuários.

4.4. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de ou pelo empregado do Crea-DF, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

4.5. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação carteira de identificação profissional ou do cartão de identificação funcional do empregado do Crea-DF.

4.6. O Crea-DF não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados. E no caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao Crea-DF.

4.7. A Credenciada permitirá a utilização pelo CREA-DF e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais e empregados, por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CREA-DF.

4.8. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada parte, responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

4.9. O Crea-DF responsabiliza-se em divulgar as empresas Credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais inscritos por meio de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que a Autarquia entender pertinentes), sem qualquer ônus à Credenciada.

4.10. Ficará a cargo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal a apuração de informações que vierem ao conhecimento do CREA-DF sobre eventual descumprimento do objeto contratado, sendo para isso disponibilizada ferramenta de contato aos usuários.

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. A participação no credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital e seus Anexos e serão credenciadas, apenas, as pessoas jurídicas de direito privado que atendam às condições estabelecidas no Edital.

5.2. As pessoas jurídicas de direito privado proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.

5.3. Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade, se for o caso.





5.4. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o CREA-DF, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.5. A seleção e credenciamento das Instituições de Ensino e/ou empresas serão realizadas por meio da análise do formulário de inscrição/proposta (Anexo I) e documentação comprobatória e de regularidade, conforme previsão do Termo de Referência (Anexo II).

5.6. Serão credenciadas, apenas, as Instituições de Ensino e/ou Empresas que atendam às condições constantes no Edital.

5.7. As proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.

5.8. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, os seguintes documentos:

5.8.1. Habilitação Jurídica:

- 5.8.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual;
- 5.8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.8.1.3. Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;
- 5.8.1.4. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III do Edital;
- 5.8.1.5. Prova de regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014, em plena validade;
- 5.8.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- 5.8.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, em plena validade;
- 5.8.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em plena validade.





5.8.2. Qualificação técnica:

a) Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade, se for o caso.

6. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1 A inscrição para a seleção do Credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento de empresa é intransferível, permanecerá aberto no período de **31/08/2021** a **31/08/2023**, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede do CREA-DF, na Comissão de licitação do Crea/DF, localizada na sede do CREA-DF, na SGAS – Conjunto D – Asa Sul – CEP nº 70.390-010, no horário de 09:00 às 17:00h.

7.2. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de 60 (sessenta), dias após a primeira análise.

7.3. Os interessados, a qualquer tempo e enquanto o CREA-DF mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas às exigências do Termo de Referência e Edital.

7.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede no território nacional.

7.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do termo de referência, edital e às exigências da legislação específica pertinente.

7.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste capítulo.

7.7. Não podem concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, empresas:

7.7.1. Em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação, exceção feita àquelas que em recuperação judicial demonstrarem plenas condições financeiras de cumprir o objeto do presente credenciamento, nos termos do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça;

7.7.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as





punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal ou com o CREA-DF;

7.7.3. Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.7.4. Tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao CREA-DF;

7.7.5. Empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8. DOS DOCUMENTOS

8.1. As Pessoas Jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar proposta, contendo os descontos assumidos, nos moldes do formulário disponível em <http://www.crea-df.org.br/> seja parceiro, anexando os documentos no campo próprio, em formato PDF, devidamente preenchidos, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) responsável(eis), bem como os documentos solicitados no item 5.0 deste Termo.

8.2. Caso o credenciado prefira o protocolo físico dos documentos, deverá protocolar a proposta, contendo os descontos, nos moldes apresentados no Anexo I, bem como os documentos em original com cópia, na sede do CREA-DF, ou, encaminhados por correspondência para o endereço, cumpridos os requisitos do item 7.1: SGAS QD 901 CJ D – Asa Sul CEP 70390-010.

8.3. Os formulários e documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados pela parte interessada, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO CREA DF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA: CNPJ:

ENDEREÇO:

8.4. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original;

8.5. Serão aceitas apenas cópias legíveis.





8.6. Não serão aceitos documentos rasurados.

8.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação considerará a empresa não credenciada.

8.9. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;
- d) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei no 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III do Edital;
- e) Prova de regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014, em plena validade;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, em plena validade;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em plena validade.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria





Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

8.10. Além dos documento acima elencados, deverão integrar os documentos de habilitação os modelos de declarações, termo e ofício anexos, devidamente preenchidos e assinados.

9. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Na proposta de credenciamento da Pessoa Jurídica de direito privado deverá conter os serviços prestados ou fornecimento de bens e o valor do desconto a ser dado. A análise e aprovação para divulgação se dará por meio de comissão específica formada por 3 (três) empregados do Crea- DF.

9.2. A proposta e os documentos apresentados pela credenciada conforme os itens 5.0 e 7.0 deste Termo serão analisados pela Comissão Específica do CREA-DF e, constatado a regularidade, a Comissão encaminhará à Presidência, que decidirá sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido, em até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

9.3. Será encaminhado à Credenciada por meio do e-mail informado na proposta, o resultado do DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido de credenciamento.

9.4. No caso de deferimento, será enviado o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada e depois pela Presidente do CREA-DF.

9.5. A Presidente poderá indeferir o pedido de credenciamento, se entender que tal adesão não se coaduna com a missão, visão e valores do CREA-DF, ou fere algum princípio ético ou moral, inclusive das demais profissões regulamentadas.





10. DO VALOR MÉDIO ESTIMADO

10.1. Não há valor médio estimado estabelecido para o credenciamento, pois, o objetivo do Conselho é a concessão de descontos nos serviços e bens fornecidos pela Credenciada aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, sem custos para o CREA-DF, ou seja, inexistente competição quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do Edital e Termo de Referência.

11. DO JULGAMENTO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação do CREA DF realizará sessão pública de julgamento das propostas e recebimento da parte documental em até 48 horas após a entrega dos envelopes, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas do respectivo credenciamento e, após o julgamento encaminhar à Comissão Específica conforme item 9.1.

11.2. A Comissão Específica do CREA-DF será responsável por promover todos os atos necessários ao credenciamento das empresas, emitindo decisão fundamentada quanto ao credenciamento ou não das pretendentes.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Será realizado o descredenciamento pelo CREA DF, sem aviso prévio, quando:

12.1.1. O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no termo a ser firmado;

12.1.2. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

12.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, em relatório circunstanciado de inspeção;

12.1.4. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

12.1.5. Quando o CREA-DF entender não ser mais viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

12.2. Poderá ser requerido o descredenciamento por parte do credenciado:

12.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CREA-DF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Homologado o credenciamento, o CREA-DF convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o termo no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável





por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo CREA-DF, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o termo de credenciamento a ser firmado, independentemente de transcrição.

14. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA, DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. Após a análise dos documentos recebidos e sua pertinente aprovação, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comparecer ao Crea-DF para o ato formal de assinatura do Termo de Credenciamento, ocasião em que deverá ser representada pela pessoa com poderes legais para tal. O prazo para comparecimento poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, resguardadas as condições especiais para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

14.2. O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, estando disponível na Sede do Crea-DF e publicado no site eletrônico do Crea-DF: <http://www.creadf.org.br/>.

14.3. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

15. DA RESCISÃO, DENUNCIA E DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Crea-DF poderá rescindir o Contrato se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666/1993 e, nas condições indicadas no artigo 79 do mencionado diploma legal;

15.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CREA-DF, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência da CREDENCIADA;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da CREDENCIADA;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura do CREDENCIADA, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e Termo de Credenciamento

15.3. Será obrigatória a comprovação anual dos documentos habilitatórios, sob pena de rescisão do credenciamento.

15.4. O credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pelo Crea, caso constatada qualquer





irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e legislação pertinente ou interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.5. Em caso de descredenciamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão de Análise.

15.6. O descredenciamento não exige o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

15.7. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.

15.8. Constituem motivos para a advertência do credenciado:

a) Atender aos beneficiários, prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;

b) Deixar de comunicar ao Crea-DF a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

15.9. Constituem motivos para a suspensão temporária do termo e/ou sanção, garantido o contraditório e ampla defesa:

a) Exigir garantias para o atendimento aos usuários, tais como cheques, promissórias e caução;

b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento referente aos descontos firmados no Credenciamento;

c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

d) Incurrir em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pelo Crea-DF;

e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

15.10. O Crea-DF poderá suspender temporariamente a execução do termo, se verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem anterior, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.11. O Crea-DF poderá descredenciar as empresas que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições pactuadas.





15.12. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.13. Constitui motivo bastante para anulação ou rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, sem aprovação expressa do CREA-DF.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2. Fica assegurado ao CREA-DF o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

16.3. O edital será publicado, na página eletrônica: <https://www.creadf.org.br> e em outros veículos que a legislação exigir.

16.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: cpl@creadf.org.br.

16.5. Os casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

16.6. O CREA-DF disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitado os sigilos das informações fiscais.

16.7. O CREA-DF disponibilizará em seu sítio os links especificados pelas empresas credenciadas.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2021.

Denis Cavalcante Nobre
Comissão Permanente de Licitações
Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO II

TERMO REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, EXCETO em cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema da Engenharia, Agronomia e da Geociências.

2.0 DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1 A finalidade do presente credenciamento é a seleção de pessoas jurídicas de direito privado que tenham interesse em celebração de parcerias, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, por meio de Termo de Credenciamento, que não envolverá a transferência de recursos financeiros pelo Crea-DF.

2.2 O procedimento reger-se-á ao presente credenciamento a Lei nº 5.194, de 1966, que regulamenta o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia para realizações de interesse social e humano, cuja art. 34, inciso "j", preceitua, dentre as atribuições dos Conselhos Regionais, "agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei."

2.3 Justifica a realização do credenciamento, viabilizar a decisão do CREA-DF em implementar parcerias para os profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados/vistados e empregados do Conselho, em um número aproximado de 37.000 (trinta e sete mil).

2.4 As parcerias deverão propiciar serviços e produtos com descontos em benefício da coletividade, gerando a satisfação dos profissionais e empregados.

2.5 O CREA-DF não terá qualquer tipo de despesas, ônus, bônus, custos e lucros, na propositura do credenciamento, sendo o seu objetivo com a sua realização, trabalhar pelo perfeito desempenho ético da engenharia, agronomia e geociências, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, nos termos do art. 2º da Lei 5.194/1966.

2.6 Não serão repassados aos credenciados quaisquer dados dos registrados/vistados no CREA-DF e/ou dados de quaisquer empregados do conselho, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Leis Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.0 DAS CONTRAPARTIDAS, DESCONTOS E RESPONSABILIDADES

3.1 O credenciado deverá conceder descontos, conforme descrição do Objeto, em percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do produtos ou serviços, aos profissionais registrados/vistados no Crea-DF, aos colaboradores do Crea-DF e seus dependentes.

3.2 Outros benefícios poderão ser oferecidos pela Credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima deverá ser atendido.

3.3 A Credenciada deverá enviar semestralmente ao CREA-DF relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão dos usuários.

3.4 O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de ou pelo empregado do Crea-DF, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

3.5 Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação carteira de identificação profissional ou do cartão de identificação funcional do empregado do Crea-DF.

3.6 O Crea-DF não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados. E no caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao Crea-DF

3.7 A Credenciada permitirá a utilização pelo CREA-DF e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais e empregados, por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CREA-DF.

3.8 Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada parte, responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

3.9 O Crea-DF responsabiliza-se em divulgar as empresas Credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais inscritos por meio de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que a Autarquia entender pertinentes), sem qualquer ônus à Credenciada.

3.10 Ficará a cargo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito federal a apuração de informações que vierem ao seu conhecimento sobre eventual descumprimento do objeto contratado, sendo para isso disponibilizada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ferramenta de contato aos usuários.

4.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação no credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital e seus Anexos e serão credenciadas, apenas, as pessoas jurídicas de direito privado que atendam às condições estabelecidas no Edital.

4.2 As pessoas jurídicas de direito privado proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.

4.3 Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade, se for o caso.

4.4 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o CREA-DF, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.0 CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO

5.1 A seleção e credenciamento das Pessoas Jurídicas de direito privado serão realizadas por meio da análise do formulário de inscrição/proposta (Anexo I) e documentação comprobatória e de regularidade, conforme previsão do Termo de Referência.

5.2 Serão credenciadas, apenas, as Pessoas Jurídicas de direito privado que atendam às condições constantes no Edital.

5.3 As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, os seguintes documentos:

5.3.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- c) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.
- d) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III do Edital.
- e) Prova de regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014, em plena validade.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, em plena validade;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em plena validade.

5.3.2. Qualificação técnica:

- a) Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade, se for o caso.

6.0 DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1 A inscrição para a seleção do Credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade.

7.0 DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 As Pessoas Jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar proposta, contendo os descontos, nos moldes apresentados no formulário disponível em <http://www.crea-df.org.br/sejaparcero>, anexando os documentos no campo próprio, em formato PDF, devidamente preenchidos, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligibilidade e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) responsável(is), bem como os documentos solicitados no item 5.0 deste Termo.

7.2 Caso o credenciado prefira o protocolo físico dos documentos, deverá protocolar a proposta, contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I, bem





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

como os documentos em original ou com cópia na sede do CREA-DF, ou, encaminhados via correspondência para o endereço, cumpridos os requisitos do item 7.1: SGAS QD 901 CJ D – Asa Sul CEP 70390-010.

7.2.1 Os formulários e documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados pela parte interessada, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

**À COMISSÃO DE SELEÇÃO CREA DF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021 – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO
PRIVADO**

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

8.0 PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Na proposta de credenciamento da Pessoa Jurídica de direito privado deverá conter os serviços prestados ou fornecimento de bens e o valor do desconto a ser dado. A análise e aprovação para divulgação se dará por meio de comissão específica formada por 3 (três) empregados do Crea- DF.

8.2 A proposta e os documentos apresentados pela credenciada, conforme os itens 5.0 e 7.0 deste Termo serão analisados pela Comissão Específica do CREA-DF e, constatado a regularidade dos mesmos, a Comissão encaminhará à Presidência, que decidirá sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido, em até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

8.3 Será encaminhado à Credenciada por e-mail informado na proposta, o resultado do DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido de credenciamento.

8.4 No caso de deferimento, será enviado o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada e depois pela Presidente do CREA-DF.

8.5 O Presidente poderá indeferir o pedido de credenciamento, se entender que tal adesão não se coaduna com a missão, visão e valores da CREA-DF, ou fere algum princípio ético ou moral, inclusive das demais profissões regulamentadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.0 DO VALOR MÉDIO ESTIMADO

9.1 Não há valor médio estimado estabelecido para o credenciamento, pois, o objetivo do Conselho é a concessão de descontos nos serviços e bens fornecidos pela Credenciada aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, sem custos para o CREA-DF, ou seja, inexistente competição quanto à preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do Edital e Termo de Referência.

9.2 O Credenciamento não gera qualquer ônus ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal e por isso não se consigna dotação orçamentária, e impossibilidade de pesquisa de mercado.

10.0 DOS PRAZOS PARA ASSINATURA, DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 Após a análise dos documentos recebidos e sua aprovação, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comparecer ao Crea-DF para o Termo de Credenciamento, ocasião em que deverá ser representada pela pessoa com poderes legais para tal. O prazo para comparecimento poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, resguardadas as condições especiais para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

10.2 O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, estando disponível na Sede do Crea-DF e publicado no site eletrônico do Crea-DF: <http://www.creadf.org.br/>.

10.3 O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses contado de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

10.4 O Crea-DF poderá a qualquer tempo cancelar o credenciamento de Instituição ou empresa.

11.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA E DESCRENCIAMENTO

11.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar os usuários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CREA-DF, caso verifique qualquer das ocorrências:

- a) Falência ou insolvência da CREDENCIADA;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da CREDENCIADA;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura do CREDENCIADA, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e Termo de Credenciamento.

11.3 Será obrigatória a comprovação anual dos documentos habilitatórios, sob pena de rescisão do credenciamento.

11.4 O credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pelo Crea, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas, no edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.5 Em caso de descredenciamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão de Análise.

11.6 O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

11.7 No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.

11.8 Constituem motivos para a advertência do credenciado:

- a) Atender aos beneficiários, prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

b) Deixar de comunicar ao Crea-DF a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

11.9 Constituem motivos para a suspensão temporária do termo e/ou sanção, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) exigir garantias para o atendimento aos usuários, tais como cheques, promissórias e caução;
- b) cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento referente aos descontos firmados no Credenciamento;
- c) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) incorrer em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pelo Crea-DF;
- e) agir com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

11.10 O Crea-DF poderá suspender temporariamente a execução do termo, se verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem anterior, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.11 O Crea-DF poderá descredenciar as empresas que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições pactuadas.

12.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As situações não previstas no Edital e Termo de Referência, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF.

12.2 O CREA-DF poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, e, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Brasília-DF, 12 de maio de 2021.

SRI ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal — CREA-DF.

A empresa.....
.....inscrita noCNPJ sob o nº.....
doravante representada por
....., CPF nº
apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de concedendo,
para tanto, os descontos de____%(.....) aos
seguintes itens:

- 1.;
- 2.;
- 3.;
-
-

Para maior clareza, firmo o presente.

Brasília-DF,.....de.....de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Credenciada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 27, inc. v da Lei 8.666/93)

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____

_____ por meio de seu representante legal o (a)

Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade no. . e do CPF nº _____

_____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Brasília, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR, NOMEADO. NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

FM-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: 205525/2021

Ass: _____

Matrícula: _____

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CREA-DF** doravante denominado, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado com sede a _____, Estado do _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu representante legal, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, e, CONSIDERANDO:

I - A CREDENCIADA, é empresa de Ensino interessada na concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, EXCETO em cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema da Engenharia, Agronomia e Geociências.

II O CREA-DF busca implementar parcerias para os profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos no CREA-DF e empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em um número aproximado de 37.000 (trinta e sete mil), visando o Credenciamento para maior eficiência administrativa e otimização em conjunto com pessoas jurídicas de direito privado que tenham interesse em celebração de parcerias, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, por meio de Termo de Credenciamento, tendo o procedimento regido pela Lei nº 5.194, de 1966, que regulamenta o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia para realizações de interesse social e humano, cujo art. 34, inciso "j", preceitua, dentre as atribuições dos Conselhos Regionais, "agir", com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de Engenharia e Agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei.

III - As parcerias deverão propiciar serviços e produtos com descontos em benefícios da coletividade, gerando a satisfação dos profissionais e empregados.

IV - O CREA-DF não terá qualquer tipo de despesas, ônus, bônus, custos e lucros, na propositura do credenciamento, sendo o seu objetivo com a sua realização, trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Engenharia, Agronomia e Geociências, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, nos termos do arti. 20 da Lei 5.194/1966.

V - Não serão repassados aos credenciados quaisquer dados registrados/vistados no CREA-DF e/ou dados de quaisquer empregados do conselho, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



VI - RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, para permitir, a título precário e gratuito a PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA; concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula Primeira -

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas na concessão de descontos regulares, em matrículas e mensalidades de cursos, aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no CREA-DF, empregados do CREA-DF e seus respectivos dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, EXCETO em cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema da Engenharia, Agronomia e Geociências conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula segunda -

2.1 A participação no Credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital de Credenciamento e de seus Anexos. Serão credenciadas, apenas, as empresas que atendam às condições constantes no Edital.

2.2 As pessoas jurídicas de direito privado interessadas deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.

2.3 Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade, se for o caso.

2.4 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o CREA-DF, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

Obrigações da CREDENCIADA

Cláusula terceira

- a) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.
- b) Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.
- c) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da





contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

d) Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPE

Cláusula Quarta -

4.1. Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- g) A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para capturadas transações.
- h) A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do CREA-DF mediante Termo Aditivo a este instrumento.

DO VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Não há valor médio estimado, pois, o objetivo do Conselho é obter o serviço sem custos para a instituição, ou seja, inexistente competição, quanto à preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do Edital e Termo de Referência e as instituições e/ou empresas participantes, os quais deverão firmar declaração de concordância (ANEXO IV) com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do CREA-DF, caberá ae por parte da CREDENCIADA, aos signatários deste Termo.





DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, estando disponível na Sede do Crea-DF e publicado no site eletrônico do Crea-DF: <http://www.creadf.org.br/>.

7.2 O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses contado de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CREA-DF, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência da CREDENCIADA;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da CREDENCIADA;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura do CREDENCIADA, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e Termo de Credenciamento;
- d) A comprovação anual dos documentos habilitatórios, sob pena de rescisão do credenciamento.

8.3 O credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pelo Crea, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas, no edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Em caso de descredenciamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão de Análise. O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.





No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.

8.5 Constituem motivos para a advertência do credenciado:

- a) Atender aos beneficiários, prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
- b) Deixar de comunicar ao Crea-DF a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

Parágrafo décimo quarto. Constituem motivos para a suspensão temporária do termo e/ou sanção, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) Exigir garantias para o atendimento aos usuários, tais como cheques, promissórias e caução;
- b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento referente aos descontos firmados no Credenciamento;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Incorrer em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pelo Crea-DF;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao
- f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

8.6 O Crea-DF poderá suspender temporariamente a execução do termo, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem anterior, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 O Crea-DF poderá descredenciar as empresas que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições pactuadas.

8.8 O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA

9.1 A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

9.2 É facultado ao CREA-DF efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.





DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula quinta deste Termo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Credenciamento**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

Brasília-DF, de de 2021.

**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Distrito Federal**
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

Representante Legal da Credenciada

Credenciadora

Testemunhas:

Assinatura
Nome:
CPF nº.:

Assinatura:
Nome:
CPF nº.:



